



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS 30

Rubrica 

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE-001/2025



Unidade responsável
Câmara Municipal de Novo Oriente
Câmara Municipal de Novo Oriente



Data
25/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Novo Oriente enfrenta um desafio significativo em sua capacidade de gestão dos processos legislativos devido à insuficiência de recursos e à incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários para atender à demanda crescente por eficiência e transparência. Atualmente, a ausência de um sistema integrado que suporte adequadamente as atividades parlamentares está afetando a capacidade da administração de conduzir suas funções legislativas de maneira organizada e eficaz, impactando negativamente o serviço público oferecido à população local. Esta situação está evidenciada por indicadores de desempenho que apontam para frequentes atrasos na tramitação de matérias e dificuldades no acesso a informações legislativas atualizadas.

A não contratação de uma empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar para a implantação e manutenção de um Sistema de Apoio ao Processo Legislativo pode resultar na continuidade de um cenário de desorganização processual e falta de acessibilidade dos dados. Isso poderia levar a crescentes frustrações entre os servidores e o público, além de comprometer a capacidade da Câmara de cumprir suas obrigações e metas institucionais, como a promoção da transparência e eficiência legislativa. A contratação é, portanto, essencial para evitar a interrupção de serviços legislativos essenciais e para garantir que a Câmara possa se adaptar rapidamente a novas exigências legislativas e regras.

Com a implementação de um Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, a Câmara espera alcançar melhorias significativas, incluindo maior eficiência na gestão das pautas legislativas, maior transparência e acessibilidade das informações aos cidadãos, e a capacitação adequada dos servidores responsáveis pelo suporte aos processos legislativos. Estes resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Pública de Novo Oriente, que incluem a modernização e adequação dos sistemas de TI às



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

normas vigentes, a melhoria contínua do desempenho da gestão pública e a promoção da transparência e economicidade, conforme preceitos dos arts. 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação da empresa especializada é imprescindível para resolver o problema identificado de incompatibilidade e insuficiência da atual infraestrutura técnica da Câmara. A efetivação deste projeto irá não apenas mitigar os problemas existentes, mas também pavimentar o caminho para práticas legislativas mais modernas e sustentáveis, confirmando o compromisso da Câmara com a ciência, planejamento estratégico e interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Novo Oriente	Vladimir Vieira Machado

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante centra-se na contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica parlamentar para a Câmara Municipal de Novo Oriente, CE. Esta demanda visa garantir a ciência e a eficácia no apoio aos processos legislativos, ao mesmo tempo que atende às metas institucionais de modernização e aprimoramento dos serviços prestados à comunidade. Dados de desempenho indicam a necessidade urgente de atualização tecnológica e operacional, alinhada aos objetivos estratégicos de transparência e eficiência governamental.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a execução do objeto contratual incluem a implantação e manutenção de um Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, que deverá customizar, treinar e acompanhar a utilização segura e eficaz das funcionalidades, conforme definido na necessidade. Estes padrões são respaldados pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º, que enfatiza a ciência e economicidade nas contratações públicas. Critérios objetivos, como a garantia de suporte técnico continuado e a capacidade de desvendar métricas de qualidade mensuráveis, são essenciais para atender à demanda.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis com as especificidades da contratação, dada a natureza única e complexa do sistema legislativo pretendido. Neste contexto, a indicação de marcas e modelos não é sugerida, em conformidade com o princípio da competitividade, que veda tal prática exceto com justificativa técnica clara. Adicionalmente, o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme estipulado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo alinhamento com o controle de custos e objetivos de transparência.

A ciência na entrega e a execução do contrato são prioritárias, com exigências implícitas de prova de conceito e garantia de suporte técnico, mas sem detalhamento de prazos específicos para evitar custos administrativos elevados. Em termos de sustentabilidade, serão considerados materiais recicláveis e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS 23

Rubrica

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

Com base nos dados da pesquisa, a terceirização foi selecionada como a alternativa mais vantajosa. Esta alternativa garante a ciência e economicidade, ao mesmo tempo que se alinha aos 'Resultados Pretendidos', apresentando um melhor custo-benefício e inovação tecnológica aplicável. Aspectos como disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção foram considerados cruciais.

Recomenda-se a contratação por meio de um processo competitivo que assegure transparência e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, garantindo que a solução selecionada promova a ciência e atenda às demandas técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar, além da implantação, customização, manutenção, treinamento e acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) na Câmara Municipal de Novo Oriente - CE. Esta contratação é essencial para otimizar os processos legislativos, garantindo a ciência e eficácia na gestão pública local. O sistema SAPL, desenvolvido pelo Interlegis, é uma ferramenta de suporte integral às atividades parlamentares, abrangendo módulos específicos para sessões plenárias, matérias legislativas, normas jurídicas, parlamentares, mesa diretora, comissões e proposições.

O serviço inclui, primeiramente, a implantação do SAPL, que envolve a instalação tecnológica e o treinamento inicial dos servidores da Câmara Municipal, capacitando-os para uma gestão autônoma e ciente do sistema. Em seguida, a consultoria e assessoria técnicas oferecerão suporte contínuo à presidência da Câmara, auxiliando no aprimoramento das práticas legislativas por meio de um plano de comunicação e orientação das relações políticas e parlamentares. Esta fase contempla, também, a customização do sistema para atender às demandas específicas do legislativo municipal, garantindo que o SAPI seja ajustado para maximizar suas funcionalidades e adaptá-las ao contexto local.

A manutenção do sistema visa assegurar a continuidade do suporte e a atualização tecnológica necessária para que o sistema permaneça atualizado em relação às normativas vigentes e exigências legislativas. O acompanhamento constante do sistema e das atividades parlamentares pela empresa contratada possibilitará a melhoria contínua dos processos, mantendo a integridade e a qualidade das informações disponibilizadas. Este processo é corroborado por um levantamento de mercado que atesta a viabilidade da solução, respaldado nos princípios de ciência, economicidade e transparência, conforme a Lei nº 14.133/2021. A contratação se alinha perfeitamente aos objetivos de modernização do poder legislativo local, representando uma escolha tecnicamente e economicamente vantajosa para a Administração.

Portanto, a solução atende integralmente à necessidade identificada, proporcionando melhorias significativas nos procedimentos legislativos, com ganhos em ciência e acessibilidade. Além de garantir o cumprimento dos princípios e objetivos da legislação vigente, esta solução se apresenta como a opção mais adequada para otimizar as operações da Câmara Municipal de Novo Oriente, assegurando a consecução dos resultados desejados conforme preconizado no ETP.



COMISSAO DE LICITACAO

FLS 34

Rubrica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL	1,000	Serviço
2	Serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à Presidência da Câmara, constando inclusive a customização, a manutenção, o treinamento e acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL	1,000	Serviço	5.566,67	5.566,67
2	Serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à Presidência da Câmara, constando inclusive a customização, a manutenção, o treinamento e acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE	12,000	Mês	5.766,67	69.200,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 74.766,71 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesta perspectiva, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', conclui-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Tal divisão possibilita atender aos critérios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º, ampliando o escopo de participação de diferentes fornecedores.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta a contratação por item, permitindo que o mercado absorva essa segmentação. Há disponibilidade de fornecedores especializados para cada parte distinta do objeto, aumentando a competitividade (art. 11), aliando



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS 35

Rubrica 

requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação em itens aproveita o mercado local, possibilitando ganhos logísticos, conforme as demandas dos setores e insights da pesquisa de mercado.

Considerando uma execução integral, apesar de o parcelamento ser viável, a execução em conjunto pode proporcionar benefícios maiores conforme o art. 40, §3º. Isso ocorre pois é possível garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de preservar a operação de um sistema único e integrado (inciso

II). Quando considerado o padrão e eventual exclusividade de fornecedores (inciso III), a consolidação surge como uma alternativa lógica que mitiga riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente para este serviço específico.

No que tange à gestão e fiscalização, uma execução consolidada do contrato simplifica esses processos e preserva a responsabilidade técnica, alinhando-se com a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º. Embora o parcelamento possa permitir um acompanhamento segmentado das entregas, este se traduz em complexidade administrativa elevada. Além disso, a capacidade do atual quadro institucional de controlar tal fracionamento poderia ser um empecilho à premissa de uma gestão eficaz.

Diante da avaliação técnica, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os objetivos estabelecidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', está em conformidade com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios detalhados no art. 40. Assim, opta-se por manter a integridade funcional e operacional de todo o sistema contratado, maximizando os benefícios a longo prazo para todas as partes envolvidas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Parlamentar junto à Presidência da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este serviço é essencial para otimizar os processos legislativos, garantindo a eficiência e transparência das atividades parlamentares, conforme demonstrado na necessidade identificada.

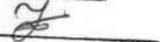
No entanto, a contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), situação que justifica-se por demandas imprevistas que não estavam contempladas no planejamento original. Dado o surgimento de novas exigências legislativas e a necessidade de melhorar a gestão pública local, propõe-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA. Desta forma, busca-se mitigar riscos de planejamento futuramente, assegurando a boa prática de gestão conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento parcial desta contratação aos instrumentos de planejamento, com a implementação de medidas corretivas mencionadas, destacará sua importância para a consecução de resultados vantajosos à Administração, promovendo competitividade e transparência, como estipulado pelo art. 11 da mesma lei. Esta abordagem estratégica reforça os resultados pretendidos e os princípios de eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.



COMISSAO DE LICITACAO

FLS 36

Rubrica 

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Parlamentar junto à Presidência da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE são significativos, com foco na economicidade e melhor aproveitamento de recursos, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Através da implantação, customização, manutenção, treinamento e acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, espera-se uma melhoria substancial na eficiência e eficácia dos processos legislativos, promovendo um ambiente mais organizado, transparente e acessível, conforme a necessidade pública identificada.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e aumento de eficiência por meio da eliminação de retrabalho via digitalização e otimização dos processos legislativos. A capacitação e ciente dos servidores trará melhorias na execução das tarefas legislativas, otimizando recursos humanos pela racionalização das atividades e minimizando o tempo de execução. Espera-se uma otimização dos recursos materiais, reduzindo desperdícios através do uso adequado e atualizado do sistema tecnológico implantado, bem como melhores práticas parlamentares apoiadas por consultoria especializada.

Além disso, espera-se um aproveitamento racional dos recursos financeiros, com a redução de custos unitários e potencial obtenção de ganhos de escala, como resultado da customização e manutenção contínua do sistema, fundamentados na pesquisa de mercado e princípios de competitividade previstos no art. 11 da referida lei. A utilização de instrumentos de medição de resultados (IMR) será uma medida essencial para monitorar os ganhos efetivos, permitindo um acompanhamento detalhado das economias geradas e eficiência operacional melhorada, por meio de indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas.

Esses resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio do recurso público, uma vez que promovem a eficiência e aproveitam de forma eficaz os recursos institucionais. O sucesso dessa contratação contribuirá para alcançar os objetivos institucionais desejados, em linha com os princípios legais estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando à Câmara Municipal de Novo Oriente uma gestão mais moderna, eficiente e alinhada com as necessidades da população local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfil como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança e ciente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar o cenário apresentado pela necessidade da contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto à Câmara Municipal de Novo Oriente - CE. De acordo com a descrição da necessidade, a implantação, customização, manutenção, treinamento e acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo são essenciais para garantir a efetividade e eficiência das atividades parlamentares. Este projeto apresenta características de serviço contínuo e especializado, onde a especificidade e a personalização são cruciais para atingir bons resultados.

O SRP poderia ser uma opção interessante apenas se houvesse padrão e repetitividade suficiente para as demandas, fatores que facilitam compras fracionadas e garantem a economicidade através de preços pré-negociados e economia de escala. No entanto, o objeto da contratação, caracterizado por serviços de alta customização e suporte técnico especializado, apresenta-se como uma necessidade pontual e claramente definida, mais compatível com a forma tradicional de licitação.

Da mesma forma, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, sendo mais apropriada para atender demandas fixas e bem delimitadas, como neste caso, onde os requisitos do projeto e a quantidade de serviços necessários já estão estabelecidos. Conforme analisado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', as operações tradicionais, apoiadas em um pregão eletrônico, por exemplo, podem assegurar propostas mais alinhadas às expectativas econômicas e operacionais da Administração Municipal, além de proporcionar tratamento mais direto no atendimento às peculiaridades da Câmara.

Com base nos princípios da economicidade e da eficiência, calibrados pelos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, a escolha pela contratação tradicional torna-se adequada, pois otimiza os recursos direcionados a um projeto tão específico e relevante quanto o apoio técnico ao processo legislativo municipal. Além disso, o contexto operacional, sem um Plano de Contratação Anual, reforça que a contratação pontual melhor atenderá ao interesse público e está alinhada aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, inciso I. Esta análise centra-se na viabilidade e vantajosidade dos consórcios, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em alinhamento com os princípios de legalidade, e ciência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da mesma lei. Este ETP visa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

atender à descrição da necessidade da contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.

O objeto desta contratação envolve a implantação, customização, manutenção, treinamento e acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. A complexidade técnica requerida para estas atividades não demanda o somatório de capacidades múltiplas com alta complexidade técnica, características que tornariam a participação de consórcios mais plausível. Dado que o fornecimento contínuo e a natureza indivisível dos serviços contratados, realizar a contratação por meio de um consórcio pode se mostrar incompatível, comprometendo potencialmente a simplicidade e a eficiência administrativa almejada, como elencado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

Quanto aos impactos, a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos serviços prestados, sem oferecimento claro de benefícios de capacidade financeira significativa não obtidos já por um fornecedor único. Tal aumento na complexidade administrativa contrasta com a desejada economicidade e simplicidade do processo, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A participação consorciada requer compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes (arts. 5º e 11).

Portanto, a vedação à participação de consórcios se apresenta como uma decisão mais adequada para essa contratação em particular. Essa decisão está em consonância com os resultados pretendidos, primando pela eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme prescrito no art. 5º e embasando-se tecnicamente nos elementos do ETP e nas condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao considerar a contratação para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Parlamentar junto à Câmara Municipal de Novo Oriente, torna-se fundamental realizar uma análise de contratações correlatas e interdependentes. Tal análise assegurará que a Administração planeje adequadamente a nova contratação, evite desperdícios de recursos, minimize a duplicação de esforços e garanta a coerência operacional entre as iniciativas administrativas. Pela natureza do objeto, que visa a implantação e acompanhamento de um sistema legislativo, observar contratações passadas ou futuras permite também maximizar a eficiência e o uso dos recursos, além de promover a padronização almejada conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise das contratações passadas e atuais não revela contratos diretamente similares ao escopo técnico pretendido para o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. Contudo, é relevante observar a existência de sistemas e serviços que dependem ou apoiam o funcionamento eficaz de tal sistema, especialmente em termos de infraestrutura tecnológica e treinamento contínuo. Não há necessidade de substituir contratos vigentes, mas é vital uma preparação logística que inclua a verificação de compatibilidade entre o novo sistema e as soluções de TI atualmente utilizáveis pela Câmara. Além disso, a compatibilização de prazos e especificações técnicas se mostra necessária para que a contratação ocorra de maneira efetiva e não haja interrupções nos serviços atualmente prestados.

Conforme a investigação, não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos para a solução em questão. A solução se apresenta como tecnicamente independente, não sendo condicionada a infraestrutura anterior que demande atualizações



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS 39

Rubrica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

ou alterações substanciais. Recomenda-se, no entanto, à Administração que continue avaliando potenciais economias de escala em futuras contratações relacionadas a sistemas de TI ou de infraestrutura que possam integrar as funcionalidades pretendidas sem onerar significativamente o orçamento público. Essa análise servirá de base para as futuras "Providências a Serem Adotadas", alinhando a contratação à viabilidade técnica e orçamentária, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar e na implementação e manutenção do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, possíveis impactos ambientais poderão surgir, destacando-se a demanda por energia elétrica e geração de resíduos tecnológicos ao longo do ciclo de vida do sistema. A adoção de práticas sustentáveis é primordial, conforme orientado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o consumo de energia e a destinação final de resíduos e equipamentos obsoletos requerem atenção especial, assegurando-se que medidas de mitigação sejam planejadas e implementadas.

Será crucial considerar as soluções sustentáveis disponíveis no mercado, tal como visto na pesquisa de levantamento de mercado. Ensaiai a utilização de sistemas e componentes de baixo consumo energético, certificados por selos de eficiência energética como o Procel A, torna-se uma medida oportuna para mitigar o impacto ambiental. O comprometimento com a sustentabilidade deve ser contínuo, promovendo práticas que abrangem a logística reversa de componentes como toners de impressão, bem como promover o uso de materiais biodegradáveis sempre que possível, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A proposta de medidas de mitigação equilibradas e eficazes visa a otimização de recursos e a consecução dos 'Resultados Pretendidos', ao mesmo tempo em que atendem aos princípios da competitividade e da proposta mais vantajosa estabelecidos no art. 11. A capacidade administrativa da Câmara Municipal deverá contemplar essas exigências, seja na implementação direta das medidas ou por meio de planejamento para obtenção de licenciamento ambiental adequado, sempre em conformidade com o art. 5º dos princípios da Lei de Licitações e Contratos.

Essenciais para a otimização dos recursos municipais e a promoção de um ambiente legislativo moderno, essas medidas mitigadoras integram as políticas de sustentabilidade e eficiência energética, almejando ampliar o compromisso da Câmara Municipal com práticas administrativas responsáveis. Na ausência de impactos ambientais significativos por se tratar de bens de uso imediato, tal condição será fundamentada tecnicamente, promovendo uma gestão pública comprometida e alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Parlamentar junto à Presidência da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE revela-se viável e indispensável à luz dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada em uma análise abrangente do contexto local e das peculiaridades operacionais, a contratação atende ao interesse público preconizado pelo art. 5º da Lei nº



COMISSAO DE LICITACAO

FLS 40

Rubrica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

14.133/2021, demonstrando economicidade e ciência ao habilitar a Câmara Municipal a desempenhar suas funções de forma organizada e transparente.

O levantamento de mercado identificou soluções e fornecedores capazes de oferecer o suporte técnico e operacional necessário, com custos alinhados às expectativas financeiras da administração, reforçando a vantajosidade da contratação conforme o art. 11 da mesma lei. A estimativa de quantidades e valores, aliados aos resultados pretendidos, evidencia uma adequação ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, garantindo que o sistema proposto não apenas sustente, mas amplie a capacidade legislativa da entidade.

A contratação assegura o aprimoramento contínuo dos processos legislativos do município, desde a implantação até a manutenção do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, com uma abordagem robusta de capacitação dos servidores. Este alinhamento estratégico com a modernização dos procedimentos legislativos integrase de forma coerente ao planejamento da administração, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos argumentos técnicos e econômicos apresentados, a contratação é recomendada para execução, com a decisão agora incorporada ao processo como base para a autoridade competente deliberar. Caso surjam dados insuficientes ou riscos não identificados durante a execução, ações corretivas poderão ser propostas para mitigar quaisquer impactos, garantindo, assim, o cumprimento das exigências legais e a eficácia plena do serviço a ser contratado, consolidando a viabilidade e razoabilidade da contratação conforme o art. 18, §1º, inciso XIII.

Novo Oriente / CE, 25 de março de 2025

Vladimir Vieira Machado

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
VLADIMIR VIEIRA MACHADO
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS 41

Rubrica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Parlamentar junto à Presidência da Câmara, constando inclusive a implantação, a customização, a manutenção, o treinamento e acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO

01

Especificação deficiente da demanda

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta

Id

Dano

1. Contratação e execução deficiente do objeto

Id

Ação Preventiva

Responsável

1. Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.

Setor Requisitante / Setor de Licitações

Id

Ação de Contingência

Responsável

1. Havendo erro, devolver para complementação das informações.

Setor Requisitante / Setor de Licitações

RISCO

02

Descumprimento de formalidade legal

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta



COMISSAO DE LICITACAO

FLS 42

Rubrica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

Id	Dano	
1.	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO						
03						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			AUTORIDADE COMPETENTE		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.			Setor Requisitante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO						
04						
Estudos preliminares deficientes						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS 43

Rubrica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 2424/2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares			EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

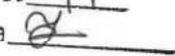
RISCO						
05						
Falha na elaboração do Termo de Referência						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 2424/2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

RISCO						
06						
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS 44

Rubrica 

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

Id	Dano	
1.	Não contratação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço	Setor de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.	Setor de Licitações

RISCO						
07						
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Não contratação do serviço					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço	Setor de Licitações				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.	Setor de Licitações				

Novo Oriente (CE) em 25 de março de 2025



VLADIMIR VIEIRA MACHADO
Equipe de Planejamento da Contratação